



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 137/2001

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Orçamento relativo ao Exercício Financeiro de 2002.

Art. 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos da Legislação Tributária constante no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 3º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação dos Bens Públicos são prioridades na Administração Pública do Município.

Art. 4º - Os Projetos prioritários no Município, são os equilíbrios, o parque rodoviário, as ações de saúde, transporte escolar, o combate à erosão urbana, melhoria ao tráfego urbano para veículos e pessoas, pavimentação asfáltica, agricultura e o incentivo a pequena e média empresa.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as demais despesas de Capital, em consonância com as atividades e Projetos relacionados com metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As ações na política de Pessoal e respectivas despesas obedecendo às disposições do Capítulo IV desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I- PODER LEGISLATIVO

- a) Oferecer condições de funcionamento para desenvolvimento das ações do Processo Legislativo;
- b) Adquirir móveis e equipamentos;
- c) Aquisição de Veículo;
- d) Assegurar condições de publicações dos atos oficiais do Legislativo Municipal;
- e) Proporcionar condições de construção de um edifício para funcionamento do Legislativo;
- f) Estrutura de Gabinetes de Vereadores;
- g) Atualização da estrutura Administrativa para implantação do sistema Contábil;
- h) Aquisição de Imóvel para construção do Prédio do Legislativo.

II- PODER EXECUTIVO

1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Dar continuidade ao aperfeiçoamento o sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal, através de treinamento e cursos de aperfeiçoamento visando modernizar a administração Pública Municipal;
- b) Continuidade do Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Salários;
- c) Defender os interesses do Município na esfera Judicial e Extrajudicial;
- d) Legalização de Próprios Públicos;
- e) Assegurar condições de publicações dos Eventos, Obras, Decretos, Leis e todos os demais Atos Oficiais do Executivo Municipal;
- f) Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à População no aspecto como: Carteira de Identidade, Documentação Militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc;
- g) Agilizar o andamento de ações de execução fiscal do Município, objetivando o incremento de arrecadação;
- h) Aquisição de Imóveis;
- i) Aquisição de Veículos;
- j) Assegurar condições de manter os serviços de manutenção do funcionamento dos próprios Públicos Municipais;
- k) Garantir os compromissos com a Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI;
- l) Garantir os compromissos com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP;
- m) Proporcionar condições de planejamento das atividades administrativas, com vista à elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Lei Orgânica e Orçamento Anuais do Município;
- n) Reforma da estrutura administrativa Organizacional, com a criação do Departamento de Agricultura, e reestruturação dos demais Departamentos do Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

2. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- a) **Pagamento de juros e amortização da dívida fundada interna do Município (Paraná Urbano e INSS);**
- b) **Pagamento de juros de outras dívidas;**
- c) **Procedimento de cobrança da Dívida Ativa judicialmente;**
- d) **Efetivar a revisão dos índices do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município;**
- e) **Dar ênfase na elaboração do Plano na área de fiscalização de tributos, para dar combate à sonegação de impostos de produtos do Município;**
- f) **Revisar as Taxas de poder de política do município.**

AGRICULTURA:

- a) **Manutenção do viveiro municipal;**
- b) **Participação na manutenção dos serviços da EMATER-Pr;**
- c) **Participação em programas de distribuição de sementes calcários e óleo diesel;**
- d) **Participação dos programas de microbacias;**
- e) **Manutenção da Patrulha Agrícola do Município;**
- f) **Incentivo e produção de Orçifrutigranjeiros;**
- g) **Incentivo à produção da Sericultura;**
- h) **Incentivo a Piscicultura;**
- i) **Incentivo a Apicultura;**
- j) **Incentivo a Diversificação da Produção Rural;**
- k) **Atendimento ao Produtor Rural;**
- l) **Incentivo a Diversificação da Produção Agropecuária;**
- m) **Incentivar feiras livres com produtos do município;**
- n) **Apoio a eventos técnicos promovidos no município;**
- o) **Apoio às associações de produtores rurais;**
- p) **Incentivo a Pecuária Leiteira e Corte.**

EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) **Manter o funcionamento do ensino fundamental atendendo uma demanda de até 350 (trezentos e cinquenta) alunos;**
- b) **Promover o transporte de alunos do ensino regular da Zona Rural para a sede, centralizando o ensino;**
- c) **Aquisição de veículos para o transporte escolar;**
- d) **Dar continuidade à aquisição e distribuição de Merenda Escolar;**
- e) **Dar continuidade na capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino de acordo com o Plano de valorização do Professor visando à melhoria do ensino fundamental;**
- f) **Manter atividade de atendimento da população infantil em sua 1ª fase de vida, através da Creche Municipal e Pré-Escolar;**
- g) **Construção e instalação de Creche;**
- h) **Construção e instalação de Biblioteca;**
- i) **Construção de Escola para Ensino de 1º Grau;**
- j) **Aquisição de materiais didáticos pedagógicos para alunos da rede municipal;**
- k) **Construção e Instalação de Biblioteca Municipal;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- l) Desenvolver o programa de Educação Especial;**
- m) Concessão de auxílio financeiro a entidade que desenvolve o programa de Educação Especial;**
- n) Construção e instalação da Sede da APAE;**
- o) Concessão de bolsa de estudos a alunos carentes do município;**
- p) Manter Sala Especial para crianças deficientes;**
- q) Contribuir com FUNDEF, conforme determina a Lei Federal nº 9424/96;**
- r) Continuar a incentivar o esporte amador no município através de competições intermunicipais, municipais e estudantis;**
- s) Construção de arquibancada e reforma do estádio municipal;**
- t) Construção de Quadras Poliesportiva e melhorias no complexo Esportivo do Estádio Municipal;**
- u) Construção de Cancha de Bocha nos Bairros;**
- v) Construção e melhorias de campos de futebol na Zona Rural;**
- w) Construção de Pista de Rodeio Amador;**
- x) Procurar dentro do possível através de eventos de rodeios e competições, incentivar a prática de esporte no município;**
- y) Construção de Pista de Motocross.**

HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a) Aquisição de Imóvel para implantar vilas rurais;**
- b) Remodelação e iluminação da Praça da Matriz;**
- c) Construção de Praças nas Capelas dos Bairros no Município;**
- d) Execução de Pavimentação asfáltica e Recapeamento de Ruas e Avenida do Município;**
- e) Execução de Rede de Galerias Pluviais;**
- f) Execução de Meio-fios em Ruas e Avenidas;**
- g) Execução de Serviços de Limpeza Pública no Perímetro Urbano na Coleta de Lixo Domiciliar e Lavagem de Ruas e Avenidas e proporcionar atividades com o intuito de conscientização;**
- h) Construção de aterro sanitário;**
- i) Dar continuidade na construção de Área de Lazer;**
- j) Construção de Passeios e Calçadas;**
- k) Construção e instalação de Parque para Promoções e Eventos;**
- l) Execução de Melhorias Habitacionais de Famílias Carentes;**
- m) Urbanização do Perímetro Urbano;**
- n) Construção de Capela Mortuária;**
- o) Aquisição de Veículo para coleta de Lixo;**
- p) Proteção e preservação do meio ambiente;**
- q) Manutenção do Cemitério;**
- r) Ampliação de Rede de Iluminação Pública e instalação de Iluminação e Super Postes;**
- s) Manutenção da Iluminação Pública;**
- t) Construção de Salão Comunitário.**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- a) Construção e instalação de Galpões Industriais;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- b) Incentivo para implantação de indústria no parque industrial do Município;**
- c) Contratação de Imóveis para implantação de novas indústrias, como forma de incentivo.**

SAÚDE:

- a) Promover a Assistência Médica, Odontológica e Sanitária a população, através do Centro de Saúde e de Postos de Saúde;**
- b) Dar continuidade no atendimento básico na área Odontológica a criança na idade escolar do município;**
- c) Aquisição de medicamentos para atendimento a pessoas comprovadamente carentes que reside no município;**
- d) Implantação e manutenção de Abastecedouro Comunitário nos Bairros;**
- e) Construção de Módulos Sanitários;**
- f) Aparelhamento do Centro de Saúde;**
- g) Reforma de Postos de Saúde da Zona Rural;**
- h) Transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados dentro e fora do município;**
- i) Aquisição de Veículos;**
- j) Manutenção da integração do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regional.**

PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Realização de Cursos de Aprendizagem;**
- b) Implantação de uma Escola Profissionalizante;**
- c) Promover o atendimento da Assistência Social Geral a Promoção Carente do Município;**
- d) Manutenção do Clube das Mães;**
- e) Implantação do Centro de Atendimento ao Trabalhador Volante;**
- f) Contribuir na Forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;**
- g) Construção para instalação da Casa do Sopão, para atender Carentes e Bóias-frias;**
- h) Construção, instalação e manutenção da Padaria Comunitária;**
- i) Dar atendimento à criança e ao adolescente, encaminhado a entidades sociais que prestam atendimentos especializados;**
- j) Coordenar e assessorar tecnicamente as obras sociais, com abrangência nos aspectos jurídicos e financeiros;**
- k) Manter o abrigo do menor, dando condições para o bem estar dos internos;**
- l) Construção do Centro do Idoso;**
- m) Manutenção do Projeto Crescer;**
- n) Manutenção do Conselho Tutelar;**
- o) Transferir recursos a entidades para manutenção tais como: APMI, APAE e etc;**
- p) Proporcionar atendimento na medida do possível de passagens, auxílio funeral, pagamentos de consultas e exames de pessoas comprovadamente carentes;**
- q) Aquisição de Veículos.**

TRANSPORTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- a) **Restauração e Conservação da Malha Rodoviária Municipal;**
- b) **Readequação e Cascalhamento de Estradas Vicinais visando o escoamento da Produção Agropecuária;**
- c) **Recuperação e Construção de Pontes e Bueiros;**
- d) **Implantação da Construção de Abrigos de passageiros em Pontos Estratégicos do Município;**
- e) **Construção de Garagem e Pátio de Máquinas e Veículos Municipais;**
- f) **Aquisição de veículos leves, Caminhões e Máquinas Rodoviárias.**

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta instituídas e mantida pelo município de modo a evidenciar a política e programa de governo obedecendo na sua elaboração os princípios de Anualidade, Universalidade, Equilíbrio e Exclusividade.

Art. 9º - A Lei do Orçamento Geral do Município deverá ser encaminhado ao LEGISLATIVO até 30/09/2001, e devolvido para sanção até 17/11/2001.

Art. 10º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as Diretrizes Específicas de que tratam esta Lei.

Art. 11º - As Despesas de Pessoal e Encargos não poderão exceder ao limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12º - As Despesas com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino obedecerão no mínimo ao limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13º - As Despesas com a Manutenção da Saúde obedecerão no mínimo ao limite fixado no previsto do dispositivo no § 2º do Artigo 139 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14º - Os Recursos originários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos, Serviços da Dívida a Pagar, e, Outras Despesas de Custeio Administrativo, de Programas Financiados e aprovados por esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 15º - Na fixação das Despesas serão observadas as Prioridades e Metas determinadas no Artigo 7º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30/11/2001, Projeto de Lei alterando a Legislação Tributária Municipal, para o Exercício Financeiro de 2002, disposto sobre:

- I- Alteração no Código Tributário Municipal;**
- II- Alteração na Planta Genérica de Valores;**
- III- Impacto financeiro da renúncia de Tributos Municipais;**
- IV- Revisão na Lei do Perímetro Urbano.**

Art. 17º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de Despesas a conta da Receita decorrente das alterações na Legislação Tributária, encaminhada a Câmara Municipal na forma do Artigo 15º da presente Lei.

Art. 18º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a abertura de Concurso Público, para o preenchimento de vagas necessárias ao funcionamento dos Departamentos e Divisões, bem como manter o Regime Jurídico Único, o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Funcionários.

Art. 19º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices Oficiais e normas estabelecidas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Não se admitirão Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder Dotação para instalação e funcionamento de Órgãos que não estejam Legalmente Constituídos.

Art. 21º - Se o Projeto de lei Orçamentária não for Aprovado até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme Disciplina o item 3º do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Artigo 170 da Lei Orgânica do Município, o mesmo será Sancionado pelo Executivo Municipal.

Art. 22º - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no Capítulo II desta Lei serão considerados prioritários para efeitos do cumprimento das Normas Fixadas na Constituição Federal.

Art. 23º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Ajustes, Acordos e Convênios durante o Exercício Financeiro de 2002, com Órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundamental do Governo Federal, Estadual ou Municipal e Entidades Filantrópicas por Lei Municipal, com “AD-REFERENDUM” da Câmara Municipal.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi,
aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2001.**

JESUEL DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL